



MINISTÉRIO DO TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 40/2017

PROCESSO Nº: 72031.009795/2017-11

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª e 3ª andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 05.457.283/0002-08, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, **ALBERTO ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 317.519, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.595.148-91, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 170, de 5 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.984.836/0001-54, sediada na Av. Queiroz Filho, nº 1700, sala 708, Edifício Sky Tower, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP: 05.319-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CLAYTON MONTARROYOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3794381, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.839.984-34, tendo em vista o que consta no Processo nº **72031.009795/2017-11**, referente à Adesão à Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2016, para Registro de Preços realizado pelo Estado Maior do Exército (EME), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Plataforma Analítica Corporativo, 100% in memory, com serviços de mentoring na execução de projetos, gestão e administração do ambiente, com uso de todas as funcionalidades dos produtos adquiridos, repasse das boas práticas de utilização e construção dos templates e dashboards durante a fase de implantação dos projetos previstos, repasse tecnológico aos analistas do Ministério do Turismo e aos usuários especialistas das boas práticas de criação e administração do ambiente e dos programas conforme as atribuições de cada um, incluindo suporte técnico, updates e upgrades por 12 meses para todos os softwares configurados e instalados neste Ministério, além de licenças perpétuas de uso de software para até 1.000 usuários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 1.648.037,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, trinta e sete reais)**, conforme abaixo especificado:

Item	Discriminação	UN	QUANTIDADE	Preço UNITÁRIO (R\$)	Preço TOTAL (R\$)
3	Licenças perpetuas de uso de software do tipo servidor QlikSense 4 cores para até 1.000 usuários, com até 4 núcleos de processamento (CPU Core) físicos ou virtuais com permissão de criação ou visualização de quantidade ilimitada de aplicações de análise estratégica e gerencial.	Licença	1	R\$ 1.184.867,00	R\$ 1.184.867,00
6	Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o item 03, por unidade de licença adquirida.	Suporte	1	R\$ 213.170,00	R\$ 213.170,00
7	Serviços de mentoring na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.	Hora	1.000	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
TOTAL				R\$ 1.648.037,00	

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses. Em relação itens 6 e 7 transcritos na Cláusula Segunda serão admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício de 2017, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa: 44.90.39-93 (Aquisição de Software) e 33.90.39-08 (Manutenção de Software), PTRES 093315, Fonte: 0100.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, **após a entrega dos produtos descritos em ordem de serviço e proposta técnica**, mediante a validação da área gestora do contrato no Relatório de Entrega emitido pela empresa contratada, a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, no banco e agência indicados pela **CONTRATADA** conforme respectiva Nota Fiscal discriminada.

5.3. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será restituída à **CONTRATADA** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento.

fiscal, a depender do evento, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, na conta e agência bancária a ser especificada pela contratada. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.6. Demais regras, se pertinentes, relativas ao pagamento seguirão a legislação relacionada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor dos itens 6 e 7 transcritos na Cláusula Segunda deste Contrato poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de um ano e a apresentação pela **CONTRATADA** de demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da **CONTRATADA**.

6.2. Incumbirá à **CONTRADADA** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

6.3. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

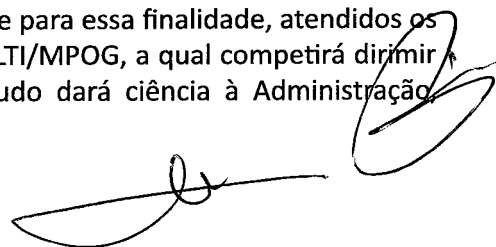
6.4. Os percentuais de reajuste, por periodicidade, não deverão ultrapassar o limite máximo da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 82.401,85 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e um reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do seu valor do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato será exercida por uma equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, designada pela Diretoria de Administração especialmente para essa finalidade, atendidos os papéis e responsabilidades definidos na Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI/MPOG, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.



PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

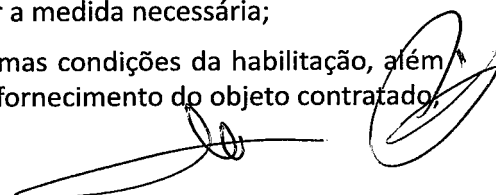
9.1. As obrigações da **CONTRATANTE**

- a) Nomear gestor, fiscais técnico, administrativo e requisitante do contrato, assim como seus respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, atestando os documentos fiscais pertinentes;
- b) Encaminhar, formalmente, as demandas por meio de Ordem de Serviço específica, aderente ao objeto definido neste Contrato;
- c) Receber o objeto fornecido pela contratada desde que em conformidade com a proposta aceita, com o contrato e com este Contrato;
- d) Verificar e monitorar o desempenho e eventuais falhas na entrega do objeto, notificando, por escrito, a **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- e) Disponibilizar informações e prestar esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais sanções legais cabíveis pelo descumprimento dos termos deste Contrato;
- h) Fiscalizar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

10.1. As obrigações da **CONTRATADA**

- a) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado conforme estabelecido neste Contrato;
- b) Atender, prontamente, quaisquer orientações e exigências do fiscal e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Entregar o objeto contratado em perfeita condição, garantindo a qualidade e quantidade conforme as especificações técnicas exigidas neste instrumento e proposta apresentada;
- d) Refazer, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;
- e) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais ou empregados, em decorrência da relação contratual;
- f) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratado pelo **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, além de profissionais habilitados, treinados e qualificados para fornecimento do objeto contratado.



- h) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do objeto;
- i) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- j) Cumprir os prazos de atendimento definidos deste Contrato;
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- l) Respeitar o sistema e políticas de segurança da contratante e fornecer todas as informações solicitadas;
- m) Abster-se de transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- n) Designar, formalmente, um representante legal (preposto), aceito pelo **CONTRATANTE**, como responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- o) Manter sigilo sobre as informações que venha a ter em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- p) Fornecer todo o ferramental (incluindo microcomputadores), mão de obra, bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço;
- q) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA**;
- r) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

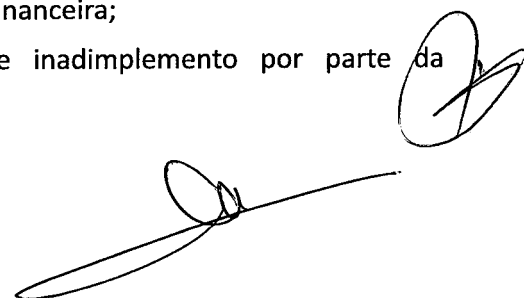
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA SOLUÇÃO**



13.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia dos serviços executados *durante todo o período contratual e nos 6 (seis) meses subsequentes ao término do contrato*, assegurando a correção de quaisquer falhas identificadas nos serviços prestados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

13.2. A **CONTRATADA** deverá assumir como próprias as alterações que o **CONTRATANTE**, em situação emergencial, venha a efetuar nos projetos e documentos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da garantia mencionada no item anterior, desde que as alterações sejam comunicadas à **CONTRATADA** até o segundo dia útil subsequente à alteração.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

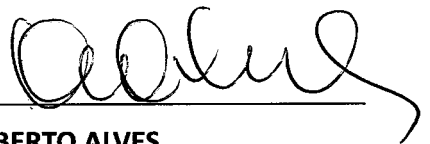
15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

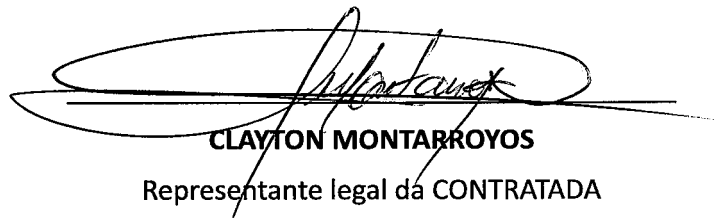
16.2. E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.



ALBERTO ALVES

P/ CONTRATANTE



CLAYTON MONTARROYOS

Representante legal da CONTRATADA